A C Ó R D Ã O

TC-005653.989.25-1
(ref. TC-014751.989.19-5, TC-018166.989.18-6
e TC-005706.989.18-3)

Recorrente: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Apetece Sistemas de Alimentação S/A, objetivando a execução dos serviços de alimentação escolar, incluindo insumos, armazenamento, distribuição e mão de obra, no valor de R$13.999.728,23.
Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Tiago Rodrigues Cervantes e Douglas Luiz Rodrigues (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Mikaelle Fernandes Paulino dos Reis (OAB/SP nº 356.496) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FALHA NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DOS ALUNOS A SEREM ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo

recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**